



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--|---|
| <p>CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., COM AS INTERVENIÊNCIAS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO EXECUTOR DO FUNDES, NA FORMA ABAIXO:</p> | <p>FINANCIAL SUPPORT AGREEMENT ENTERED INTO BY AND BETWEEN THE STATE OF RIO DE JANEIRO AND JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, AND, AS INTERVENING PARTIES, THE STATE PROMOTION AGENCY - AGERIO, ACTING AS FINANCIAL AGENT, AND THE RIO DE JANEIRO STATE INDUSTRIAL DEVELOPMENT COMPANY - CODIN, ACTING AS EXECUTIVE ENTITY OF THE SOCIAL AND ECONOMIC DEVELOPMENT FUND OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO - FUNDES, AS FOLLOWS:</p> |
| <p>De um lado, como primeiro contratante, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado FINANCIADOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.683/0001-07, neste ato representado, conforme o Decreto Estadual nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, identidade n.º 39.819-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 548.560.277-00, com endereço profissional nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 21º andar, Centro e, do outro lado, como segundo contratante a empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., doravante denominada FINANCIADA, uma sociedade empresária limitada, com filial na Cidade de Duque De Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Kennedy, nº 179, QUADRA N LOTE 01 A 32 SALA 01 neste ato devidamente representada na forma do Artigo 7, parágrafo primeiro de seu Contrato Social, por seus Administradores: Fabio Penteadado de Arruda Zamith, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº. 4.937.322-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 586.223.658-91 e Fabian Kellyn Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de</p> | <p>On one side, as first contracting party, the STATE OF RIO DE JANEIRO, hereinafter referred to as the LENDER, registered with the Brazilian Roll of Corporate Taxpayers of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under No. 42.498.683/0001-07, herein represented pursuant to the State Decree No. 41,082, dated December 19, 2007, by the Secretary for Energy, Industry, Service and Economic Development, Julio Cesar Carmo Bueno, identity n.º 39.819-D, issued by CREA/RJ and enrolled under CPF/MF n.º 548.560.277-00, with offices in this City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro at Avenida Rio Branco, No. 110, 21th floor, Centro, and, on the other side, as second contracting party, the company JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., hereinafter referred to as BORROWER, a limited liability company with operations at the City of Duque De Caxias, State of Rio de Janeiro at Avenida Kennedy, No. 179, QUADRAN LOTE 01 A 32 room 01, herein represented in accordance with Article 7 of its Articles of Association, through its Managers: Fabio Penteadado de Arruda Zamith,, Brazilian citizen, married, business administrator, bearer of the Identity Card No.. 4.937.322-5-SSP/SP, enrolled in the CPF/MF under No. 586.223.658-91 and Fabian Kellyn Gomes, Brazilian citizen, married, engineer, bearer of the Identity</p> |

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Fabio' and other initials.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

identidade n. 15330992, SSP/SP e CPF/MF CPF 124.234.728-38 ambos com o mesmo endereço comercial da FINANCIADA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.313.717/0007-32, com as interveniências da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 245, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. José Domingos Vargas, com cédula de identidade nº 05.03.8491-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.233.507-72, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Helia Lucia Patricia de Azevedo, com cédula de identidade nº 4023998, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 602.426.637-53, residente e domiciliada nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **AGENTE FINANCEIRO** e da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 110, 34º andar, Centro, CEP 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, portadora da cédula de identidade nº 04.557.726-9, expedida pela SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 535.029.577-20, residente e domiciliada nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e por seu Diretor de Novos Negócios, Sr. Bruno Taborda dos Guarany's, portador da cédula de identidade nº 417.323, expedida pelo MM/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.620.097-83, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do

Card No. 15330992-SSP/SP, enrolled in the CPF/MF under No. 124.234.728-38 both with the same address of **BORROWER** registered with the CNPJ/MF under No.10.313.717/0007-32, and, as intervening parties, **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO**, a mixed-capital corporation, with its principal place of business in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro at Avenida Rio Branco nº 245, 3rd floor, Centro, registered with the CNPJ/MF under No. 05.940.203/0001-81, herein represented pursuant to its Bylaws, by its Officers, by its Director-President, Mr. José Domingos Vargas, identity nº 05.03.8491-6, issued by DETRAN/RJ and enrolled under CPF/MF nº 447.233.507-72, with offices in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, and by its Financial Officer, Mrs. Helia Lucia Patricia de Azevedo, identity nº 4023998, issued by IFP/RJ and enrolled under CPF/MF nº 602.426.637-53, with its offices in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, hereinafter simply referred to as **FINANCIAL AGENT**, and **RIO DE JANEIRO STATE INDUSTRIAL DEVELOPMENT COMPANY - CODIN**, a mixed-capital company, with its principal place of business in the City of Rio de Janeiro, at Avenida Rio Branco, No. 110, 34th floor, Centro, CEP 20040-001, registered with the CNPJ/MF under No. 30.124.754/0001-14, herein represented, pursuant to its Bylaws, by its Director-President, Mrs. Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, identity nº 04.557.726-9, issued by SSP/RJ and enrolled under CPF/MF nº 535.029.577-20, with its offices in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, and by its New Businesses Director, Mr. Bruno Taborda dos Guarany's, identity nº 417.323, issued by MM/RJ and enrolled under CPF/MF nº 018.620.097-83, with its offices in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, hereinafter referred to as **EXECUTIVE ENTITY**, have decided to enter into this Financial Support Agreement, considering the qualification of **BORROWER** in the Attraction of Structuring Investment



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--|--|
| <p>Rio de Janeiro, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, resolvem celebrar o presente Contrato de Apoio Financeiro, tendo em vista o enquadramento da FINANCIADA no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo Administrativo nº E-11/003/345/2013 e a Lei de Enquadramento nº 6.661, de 8 de janeiro de 2014, publicada em 9 de janeiro de 2014, contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso I), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, do Decreto nº 3149/80, do Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975, do Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997 e da Lei nº 6.068/2011, de 27 de outubro de 2011, estes três últimos que instituíram e regulamentaram o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, e pela legislação aplicável à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:</p> | <p>Program - RIOINVEST, instituted by State Decree nº 23.012, of March 25th of 1997, based on Administrative Process nº E-11/003/345/2013 and the Qualification Law nº 6.661, dated January 8, 2014, published on January 9, 2014, whose agreement shall be governed, when applicable, by Federal Law No. 8,666, dated June 21, 1993 (Article 62, Paragraph 3, Item I), Federal Law No. 4,320, dated March 17, 1964, State Law No. 287, dated December 4, 1979, Decree No. 3,149/80, Decree Law No. 8, dated March 15, 1975, Decree No. 22,921, dated January 10, 1997, and Law No. 6,068, dated October 27, 2011, the last three created and regulated by the Fund for Economic and Social Development - FUNDES, and the applicable laws, by the following terms and conditions:</p> |
| <p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:</p> <p>O presente contrato tem por objeto a abertura pelo FINANCIADOR, por intermédio do AGENTE FINANCEIRO, de linha de crédito à FINANCIADA, no preâmbulo qualificada, exclusivamente para viabilizar investimentos para implantação de unidade industrial visando a fabricação, importação, montagem e distribuição de veículos automotores, com capacidade anual de produção de 24.000 (vinte e quatro mil) unidades, a ser implantado no município de Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 629.000.000,00 (seiscentos e vinte e nove milhões de reais), na data de assinatura deste Contrato, com recursos oriundos do FUNDES, já aprovados pela Lei de Enquadramento nº 6.661, de 8 de janeiro de 2014. O saldo remanescente do valor da</p> | <p>SECTION ONE - PURPOSE OF THE AGREEMENT:</p> <p>The purpose of this Agreement is the opening, by LENDER, through the FINANCIAL AGENT, of a credit line to BORROWER, as qualified in the preamble, exclusively to enable investments for the implementation of an industrial unit for the manufacturing, import, assembly and distribution of automotive vehicles, with annual production capacity of 24,000 (twenty four thousand) units, to be installed in the State of Rio de Janeiro, in the amount of R\$ 629,000,000.00 (six hundred and twenty-nine million reais), on the execution date of this Agreement, with resources from FUNDES, already approved by Qualification Law nº 6.661, dated January 8, 2014. The remaining balance of the amount of the credit line granted shall be adjusted</p> |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--|---|
| <p>linha de crédito concedida será atualizado automática e anualmente, na data de 31 de dezembro de cada ano, pela taxa de juros SELIC ou a taxa que a substitua em caso de sua extinção. A atualização anual será realizada sempre sobre o saldo da linha de crédito remanescente concedida pelo FINANCIADOR.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A linha de crédito a que se refere esta Cláusula será destinada à FINANCIADA no projeto de que trata o <i>caput</i> desta cláusula, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros.</p> <p>Parágrafo Segundo - O saldo da linha de crédito remanescente atualizado pela SELIC na forma do <i>caput</i> desta cláusula será, ainda, ajustado automaticamente pela referida taxa, sem necessidade, portanto, de qualquer alteração contratual ou aprovação futura, sempre que o seu valor for inferior a R\$ 125.800.000,00 (cento e vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), valor este que corresponde a 20% (vinte por cento) da linha de crédito referida no <i>caput</i> desta cláusula.</p> <p>Parágrafo Terceiro - O valor da nova linha de crédito ajustada, conforme mencionado no parágrafo anterior, será a soma do saldo da linha de crédito remanescente atualizada pela SELIC na forma do <i>caput</i> desta cláusula, com o resultado da multiplicação do número de meses do período vincendo pelo valor médio mensal das parcelas desembolsadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao ajuste.</p> | <p>automatic and annually, on December 31st of each year, by the SELIC interest rate or any other interest rate that might substitute it, in case the SELIC rate is abolished. The annual adjustment shall apply over the balance of the credit line granted by the LENDER.</p> <p>Paragraph One - The credit line referred to in this Section shall be granted to BORROWER on the project mentioned on the <i>caput</i> of this section, being prohibited the use of referred credit line as collateral in favor of third parties.</p> <p>Paragraph Two - The balance of the remaining credit line shall be adjusted by SELIC interest rate in accordance with this Section, and, also, automatically adjusted by such interest rate, without need for any amendment to this agreement or future approval, whenever the amount is lower than R\$ 125,800,000.00 (one hundred and twenty five million and eight hundred thousand reais), which corresponds to 20% (twenty percent) of the credit line mentioned in this Section.</p> <p>Paragraph Three - The value of the adjusted new credit line, as mentioned in the previous paragraph, shall be the sum of the balance of the credit line adjusted by the SELIC interest rate, as mentioned in the <i>caput</i> of this Section, with the result of the multiplication of the number of months of the maturing period by the monthly average amount of the paid instalments in the 12 (twelve) months that precede referred adjustment.</p> |
| <p>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO E DE SUA EXECUÇÃO:</p> <p>Os recursos a que se referem a Cláusula Primeira deverão ser utilizados pela FINANCIADA, durante 360 (trezentos e sessenta) meses, a contar do mês seguinte ao de início da comercialização de produtos importados (incluindo na modalidade "por encomenda") ou produzidos pela</p> | <p>SECTION TWO - TERM AND PERFORMANCE OF THE AGREEMENT:</p> <p>The resources referred to in Section One shall be used by BORROWER, within a period of 360 months, counted from the month following the start of sales of imported products (including the "on request" type) or produced by BORROWER,. After this period, the</p> |

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

FINANCIADA, sendo que, findo esse período, reputar-se-á cumprida a obrigação de abertura de linha de crédito, ainda que não utilizada a totalidade do saldo da linha de crédito remanescente.

Parágrafo Primeiro - O crédito a que se refere a Cláusula Primeira será liberado em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais e sucessivas, equivalente, cada uma, a 10% (dez por cento) da receita operacional bruta das vendas e do valor das transferências de mercadorias realizadas pela **FINANCIADA**, tendo como base o mês imediatamente anterior, limitadas, também cada uma, a 80% (oitenta por cento) do ICMS próprio devido ao Tesouro Estadual do mês de referência do faturamento, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor.

Parágrafo Segundo - A liberação de cada uma das parcelas do financiamento dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil antecedente, devendo ser creditadas diretamente em conta-corrente a ser aberta pela **FINANCIADA** exclusivamente para os recebimentos das parcelas do financiamento.

Parágrafo Terceiro - Para cada parcela de financiamento liberada, fica estabelecido um prazo de carência, de 360 (trezentos e sessenta) meses, contados da data de sua utilização, aplicando-se uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto - A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO** até o dia 15 (quinze) do mês da liberação de determinada parcela, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal - DLM e cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS - GIA, ou outra declaração que venha a substituí-la, acompanhada da cópia do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro - DARJ, comprobatório de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto - A liberação dos

obligation to open a credit line shall be deemed as fulfilled, even if the balance referred to in Section One is not fully used.

Paragraph One - The credit referred to in Section One shall be released in 360 (three hundred and sixty) monthly and successive installments, each one equivalent to 10% of the gross operating revenue of the sales and transfers amount of products made by **BORROWER**, based on the immediately preceding month, each one being limited to 80% of ICMS due to the State Treasury in the month used as reference for invoicing, always prevailing, however, the lowest amount.

Paragraph Two - The release of each installment of the financing shall be made on the 28th (twenty-eighth) day of each month or on the first previous business day, and shall be credited directly into the checking account to be opened by **BORROWER** exclusively for receiving the financing installments.

Paragraph Three - To each installment of the financing released, it is hereby established a grace period of 360 months, counted from the date of its use, provided that an interest rate of one per cent (1%) per year shall be applied.

Paragraph Four - **BORROWER** shall submit to the **FINANCIAL AGENT**, until the 15th (fifteenth) day of the release month of a given installment, or on the first previous business day if such date is not a business day, the Monthly Release Statement - DLM and a copy of the ICMS Information and Calculation Form - GIA, or other statement that may replace it, accompanied by a copy of the Payment Form of the State of Rio de Janeiro - DARJ, evidencing its payment.

Paragraph Five - The release of the



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--|---|
| <p>recursos objeto do financiamento será condicionada ao efetivo depósito, por parte do FINANCIADOR, na conta bancária do AGENTE FINANCEIRO, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês previsto para a liberação de cada parcela, ficando, portanto, o AGENTE FINANCEIRO isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação pelo FINANCIADOR.</p> <p>Parágrafo Sexto - Na hipótese de não liberação dos recursos pelo FINANCIADOR, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Terceira.</p> | <p>resources of the financing shall be subject to the effective deposit by the LENDER, in the bank account of the FINANCIAL AGENT, until the 25th (twenty fifth) day of the month that is estimated for the release of each installment, and, thus, the FINANCIAL AGENT shall be free from any liability for noncompliance by the LENDER with such obligation.</p> <p>Paragraph Six - In case the resources are not released by the LENDER, the provisions set forth in Section Thirteen shall apply.</p> |
| <p>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA EM RELAÇÃO À REGULARIDADE FISCAL E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL:</p> <p>A liberação das parcelas a que se refere o presente contrato é condicionada ao cumprimento cumulativo pela FINANCIADA das seguintes condições:</p> <p>I - estar, ao longo de todo prazo do contrato, regular com os débitos tributários estaduais, municipais e federais, observado que a comprovação da regularidade de débitos tributários, dar-se-á mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos fiscais (ou certidão positiva com efeitos de negativa); e</p> <p>II - obedecer às normas da legislação ambiental vigente aplicáveis a cada uma das suas atividades, observado que, após a entrada em operação de sua planta industrial, esta deverá apresentar licença ambiental de operação ou documento de efeito equivalente expedida por órgão estadual competente, mediante solicitação prévia e formal à FINANCIADA que terá 30 (trinta) dias a partir do início da fabricação em série de veículos automotores para apresentar a licença de operação devidamente aprovada ao FINANCIADOR.</p> <p>Parágrafo Primeiro - O FINANCIADOR, o ÓRGÃO EXECUTOR e o AGENTE</p> | <p>SECTION THREE - BORROWER'S OBLIGATIONS REGARDING TAX GOOD STANDING AND COMPLIANCE WITH THE ENVIRONMENTAL LAWS:</p> <p>The release of the installments referred to in this agreement is conditional upon the cumulative compliance by BORROWER with the following conditions:</p> <p>I - to be, throughout the entire term of the agreement, in good standing regarding the state, city and federal tax debts, provided that the payment of tax debts shall be evidenced upon submission of the respective tax certificates of good standing (or Tax Debt Certificate with Clearance Effects) of BORROWER; and</p> <p>II - to comply with the rules of the environmental laws in force applicable severally to each of its activities, provided that, after the startup of its industrial plant, BORROWER shall submit the operation environmental permit or a document of equivalent effect issued by the competent State body, upon prior and formal request to BORROWER, which shall present the operating license duly approved to LENDER, within 30 (thirty) days from the start of serial production of motor vehicles.</p> <p>Paragraph One - LENDER, the EXECUTIVE ENTITY and the FINANCIAL</p> |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

FINANCEIRO poderão exigir, a qualquer tempo durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela **FINANCIADA** da documentação a que se referem os incisos I e II do "caput" desta Cláusula, obrigando-se a **FINANCIADA** a cumprir tal exigência no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos neste contrato, em especial o disposto nesta Cláusula, considerar-se-á em situação regular o contribuinte que tenha débito:

I - objeto de parcelamento que esteja sendo cumprido regularmente;

II - inscrito na Dívida Ativa e ajuizado, garantido por depósito judicial ou administrativo, fiança bancária, imóvel com penhora devidamente formalizada ou, ainda, outro tipo de garantia a juízo da Procuradoria Geral do Estado;

III - reclamado por meio de auto de infração e imposição de multa não julgado definitivamente na esfera administrativa; ou

IV - com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Terceiro - Ao descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA** nesta Cláusula se aplicam todas as penalidades previstas na Cláusula Nona, incluindo a perda do direito à liberação das parcelas correspondentes em que se mantiver em situação irregular e à prorrogação dos prazos previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA FINANCIADA:

A **FINANCIADA** obriga-se a:

I - construir, em até 5 (cinco) anos contados da data de emissão da licença de instalação ambiental, planta industrial para fabricação

AGENT may require, at any time during the term of this agreement, **BORROWER** to submit the documentation referred to in Items I and II of the initial part of this Section, being, therefore, **BORROWER** bound to the compliance of referred requirement within thirty (30) days from the receipt of the request.

Paragraph Two - For the purposes specified in this agreement, in particular the provisions set forth in this Section, the taxpayer who has the following debts shall be deemed to be in good standing:

I - subject to installment plan, which is being regularly paid;

II - recorded as Outstanding Debt to the Brazilian Federal Government, guaranteed by judicial or administrative deposit, banking guarantee, real estate with pledge duly formalized, or other type of court guarantee of the State Office of the Attorney-General;

III - claimed by means of notice of violation and imposition of penalty not definitively judged in the administrative level; or

IV - with payment obligation suspended pursuant to Article 151 of the Brazilian National Tax Code.

Paragraph Three - To the noncompliance of the obligations accepted by the **BORROWER** on this section all the penalties foreseen on Section Nine shall apply, including the forfeiture of the right to the clearance of the corresponding installments in which the irregular condition remains and the adjournment of the deadlines fixed on this Agreement.

SECTION FOUR - BORROWER'S OTHER OBLIGATIONS:

BORROWER shall:

I - build, within 5 (five) years counted from the date of issuance of the environmental installation permit, the industrial plant to



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--|---|
| <p>e montagem em série de veículos automotores com capacidade de produção de 24.000 (vinte e quatro mil) veículos por ano;</p> <p>II - em até 5 (cinco) anos contados do início da atividade de fabricação em série de veículos automotores, a FINANCIADA deverá gerar e pelo prazo de 20 (vinte) anos, manter no mínimo 400 (quatrocentos) empregos diretos dedicados à planta industrial referida no item I acima;</p> <p>III - investir 1 % (um por cento) dos recursos financiados e efetivamente liberados, pelo FINANCIADOR, decrescidos de eventuais valores pré-liquidados, no âmbito deste contrato em projetos sociais, sejam culturais, ambientais, de ciência e tecnologia e ensino técnico profissionalizante ou de qualificação, próprios ou de terceiros, que beneficiem a população da Região Sul Fluminense, a exclusivo critério da FINANCIADA, contribuindo de uma maneira sustentável para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro;</p> <p>IV - envidar melhores esforços para contratar produtos e serviços de fornecedores localizados no Estado do Rio de Janeiro, para a fase pré-operacional, implantação e operacionalização da unidade industrial, desde que tais produtos e serviços estejam de acordo com as especificações da FINANCIADA e sejam competitivos em termos de custo, qualidade e tempo, e</p> <p>V - priorizar os portos e aeroportos fluminenses para realizar todo o procedimento de importação e de desembaraço aduaneiro de máquinas e equipamentos que venham a integrar o ativo fixo da unidade industrial, bem como partes, peças, componentes e produtos acabados relativos ao projeto de que trata este contrato, desde que a utilização de portos e aeroportos fluminenses sejam economicamente viáveis, atendendo à</p> | <p>manufacture and assemble of motor vehicles with production capacity of 24,000 (twenty four thousand) vehicles per year;</p> <p>II - within 5 (five) years counted from the startup of the activity of serial manufacturing of motor vehicles, BORROWER shall generate and for twenty (20) years maintain at least four hundred (400) direct jobs dedicated to the industrial plant referred to in item I above;</p> <p>III - invest one percent (1%) of the funded resources effectively released, by LENDER, decreased by any values prepaid, in the context of this agreement, in own or third parties' social, cultural, environmental, science and technological and technical qualification education and training projects that benefit the people of the South of State Region, at BORROWER's discretion, contributing, on a sustainable basis, to the social and economic development of the State of Rio de Janeiro;</p> <p>IV - use its best efforts to contract products and services from suppliers located in the State of Rio de Janeiro, for the pre-operation, implementation and operation of the industrial plant, provided that such products and services are in accordance with the specifications of the BORROWER and are competitive in terms of cost, quality and time, and</p> <p>V - prioritize the use of the ports and airports from the State of Rio de Janeiro to implement all import and customs clearance proceedings of machinery and equipment that shall integrate the fixed assets of the industrial plant, as well as parts, components and finished products related to the project referred to in this agreement, provided that the utilisation of the ports and airports from the State of Rio de Janeiro are economically feasible, attending the capacity</p> |
|--|---|



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|---|---|
| <p>capacidade demandada pela FINANCIADA, bem como não influenciando na competitividade da mesma de forma negativa.</p> <p>VI - priorizar como mão de obra a população residente da região que receberá o complexo industrial.</p> <p>Parágrafo Único. A FINANCIADA deverá informar ao FINANCIADOR, em até 30 (trinta) dias da data do efetivo registro do respectivo ato societário, qualquer evento de reestruturação societária que tenha impacto significativo no controle da FINANCIADA - assim sendo entendido como alteração de mais de 20% do controle acionário direto da FINANCIADA para empresas que não pertençam ao seu grupo econômico.</p> | <p>of the BORROWER, as well as refrain from negatively influencing the competitiveness.</p> <p>VI - prioritize for the labor force the residing population of the region that will receive the industrial complex.</p> <p>Sole Paragraph - BORROWER shall inform the LENDER within 30 (thirty) days of the effective date of registration of the relevant corporate act, about any corporate restructuring that may significantly affect the corporate control of BORROWER - it being understood as a change of more than 20% of the shareholding control of the BORROWER to companies which do not belong to its economic group.</p> |
| <p>CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS:</p> <p>Sobre a média mensal dos saldos devedores diários, incidirão juros remuneratórios à taxa nominal fixa de 1% (um por cento) ao ano, a partir da primeira liberação, que serão calculados mensalmente pelo sistema de dias corridos, com base na taxa proporcional diária, e capitalizados mensalmente a cada data-base.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A taxa diária de juros será o resultado da taxa anual dividida por 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo considerados, nos períodos incompletos, os dias decorridos no mês pela taxa diária correspondente.</p> <p>Parágrafo Segundo - A exigibilidade dos juros ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês (data base), observado o disposto no <i>caput</i> desta Cláusula, sendo o respectivo pagamento efetuado trimestralmente no período de carência.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Respeitado o disposto nesta Cláusula, os juros serão pagos na forma prevista pelos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta.</p> | <p>SECTION FIVE - INTERESTS:</p> <p>On the monthly average of the daily debt balances shall accrue interests at the fixed nominal rate of one percent (1%) per year, calculated as of the first release, on a monthly basis by the system of calendar days - based on the proportional daily rate, to be applied on a monthly basis every base date.</p> <p>Paragraph One - The daily interest rate shall be the result of the annual rate divided by three hundred sixty (360) days. In case of incomplete periods, it shall be considered the past days of the month by the corresponding daily rate.</p> <p>Paragraph Two - The interests of each installment used shall always be payable on the 10th (tenth) day of each month (base date), subject to the provisions in the initial part of this Section, and the respective payment shall be made quarterly in the grace period.</p> <p>Paragraph Three - Subject to the provisions of this Section, the interests shall be paid in the manner provided for by Paragraphs One and Two of Section Six.</p> |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DO VALOR FINANCIADO:

O pagamento pela **FINANCIADA** do saldo devedor referente a cada parcela mensal liberada, objeto do financiamento neste contrato, será feito uma vez cumprido o prazo de carência, conforme previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, devendo referido pagamento ser efetuado pela **FINANCIADA** no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do término do referido prazo de carência.

Parágrafo Primeiro - O **AGENTE FINANCEIRO** encaminhará à **FINANCIADA**, trimestralmente durante o prazo de carência, aviso de cobrança em relação aos valores de juros e/ou saldo devedor devidos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Todos os pagamentos devem ser efetuados, em moeda nacional, por meio da rede bancária, mediante documento a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O **FINANCIADOR** terá a faculdade de promover leilão, no dia 20 de cada mês (e se a data não for dia útil, no primeiro dia útil antecedente) relativamente ao crédito objeto da dívida de parcela mensal da **FINANCIADA** referente ao mês anterior, nos termos da Lei nº 6.068/2011.

Parágrafo Quarto - Na hipótese do **FINANCIADOR** não promover o leilão a que

SECTION SIX - PAYMENT FORM AND TERM OF THE FINANCED AMOUNT:

The payment by the **BORROWER** of the debt balance regarding each monthly installment released, object of this financing, shall be made once the grace period ends, in accordance to Section Two, Paragraph Three. The payment shall be made by the **BORROWER** in the 10th (tenth) day of the subsequent month to the end of the grace period.

Paragraph One - The **FINANCIAL AGENT** shall forward to **BORROWER** on a quarterly-basis during the grace period, a notice of collection in relation to the payment of interests and or debt balance overdue, with at least five (5) business days before the date scheduled for the payment referred to in the *caput* of this Section, being hereby agreed that the non-receipt of the said notice by **BORROWER** does not exempt it from the obligation to pay the respective amounts on the dates set forth hereunder.

Paragraph Two - All payments shall be made in Brazilian national currency, through the banking network, based on the document to be indicated by the **FINANCIAL AGENT** in writing, as provided in the Paragraph One of this Section

Paragraph Three - **LENDER** shall be entitled to promote an auction, on the 20th (twentieth) day of each month (and if such date is not a business day, in the precedent business day), regarding the credit subject matter of the debt of each monthly installment of **BORROWER** related to the previous month, in accordance with Law No. 6,068/2011.

Paragraph Four - If the **LENDER** does not promote the auction referred to in



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

se refere o Parágrafo Terceiro desta Cláusula ou este não tiver arrematante, a **FINANCIADA** poderá, a seu único e exclusivo critério, até o 30º dia do mês imediatamente seguinte ao da liberação de cada parcela mensal prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda ou no primeiro dia útil antecedente, e mediante comunicação escrita ao **FINANCIADOR** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pagar antecipadamente o total do saldo devedor calculado nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula. Caso o **FINANCIADOR** resolva promover o leilão, o **FINANCIADOR** deverá comunicar, por escrito a **FINANCIADA**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Se houver um terceiro interessado em participar do leilão mencionado acima e este efetivamente venha a adquirir o crédito objeto do leilão, fica desde já estabelecido que a cessão do referido crédito ficará desfeita, obrigando-se o **FINANCIADOR** a restituir o valor pago pelo referido terceiro, com atualização monetária dos termos da legislação em vigor. As partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, o referido terceiro será reconhecido pela **FINANCIADA** como seu legítimo credor.

Parágrafo Quinto - Na hipótese prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula, o valor de cada parcela liquidada antecipadamente corresponderá ao valor presente da dívida em aberto na data de liquidação, que nos termos deste Contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do principal da parcela liberada, acrescido dos juros.

Parágrafo Sexto - Caso o **FINANCIADOR** não promova o leilão ou se este não tiver arrematante, a **FINANCIADA** terá a opção de pagar antecipadamente o saldo devedor correspondente a cada parcela mensal objeto do financiamento pelo valor correspondente a 5% deste.

Paragraph Three of this Section, or if the auction does not select a winner, **BORROWER** may, at its sole discretion, until the 30th day of the month immediately following the release of each monthly installment provided for in Paragraph One of Section Two, or on the first precedent business day, and upon a prior written notification of at least, five (5) business day to the **LENDER** and to the **FINANCIAL AGENT**, early pay the total debt balance calculated, in accordance with the Paragraph Five of this Section. In case **LENDER** elects to promote the auction, **LENDER** shall notify **BORROWER** in writing with at least five (5) business days in advance. If there is a third party interested in participating in the auction and such third party actually acquires the credit that is the subject matter of the auction, then it is hereby agreed that the assignment of such credit shall be undone, and the **LENDER** shall be obliged to reimburse the amount paid by the third party, duly adjusted for inflation according to the legislation in force. The parties hereby acknowledge that, in no case, the third party mentioned above shall be considered as the **LENDER's** legit creditor.

Paragraph Five - In the event provided for in Paragraph Four of this Section, the amount of each monthly installment early paid shall correspond to the current outstanding value of the debt on the settlement date that, according to this agreement, shall correspond to five per cent (5%) of the principal of the released installment, plus interests.

Paragraph Six - If **LENDER** does not promote an auction or if the auction does not have a winning bidder, **BORROWER** shall have the option of early payment of the debt balance corresponding to each monthly installment of the financing for an amount corresponding to 5% of such balance.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| CLÁUSULA SÉTIMA - DO | SECTION SEVEN - FINANCIAL DEFAULT: |
|---|--|
| <p>INADIMPLEMENTO:</p> <p>Na hipótese de inadimplemento, a FINANCIADA ficará sujeita ao pagamento dos seguintes encargos:</p> <p>a) em caso de inadimplemento de qualquer obrigação financeira - A parcela vencida e não paga sofrerá correção monetária com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, em sua falta, índice que venha a substituí-lo ou outro que preserve o valor da moeda, adotando-se critério pro-rata dia e utilizando-se, como referência, os índices positivos divulgados no período a partir do mês anterior ao do vencimento da obrigação até o mês anterior ao do efetivo pagamento da dívida. Serão aplicados, ainda, sobre a parcela vencida e não paga corrigida, como encargos de inadimplemento, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro-rata dia, de acordo com a metodologia linear, com base no calendário comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias;</p> <p>b) em caso de inadimplemento de qualquer obrigação não financeira - O valor utilizado sofrerá correção monetária com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, em sua falta, índice que venha a substituí-lo ou outro que preserve o valor da moeda, adotando-se critério pro-rata dia e utilizando-se, como referência, os índices positivos divulgados no período a partir do mês anterior ao do vencimento da obrigação até o mês anterior ao do efetivo pagamento da dívida. Serão aplicados, ainda, sobre o valor utilizado corrigido, como encargos de inadimplemento, multa correspondente a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro-rata dia, de acordo com a metodologia linear, com base no calendário comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.</p> | <p>In the event of default, the BORROWER shall be subject to pay the following charges:</p> <p>a) in case of default of any financial obligation: the matured and unpaid debt shall be adjusted based on the variation of the General Market Price Index (IGP-M), of Fundação Getúlio Vargas, or, in the absence of such index, by an index that preserves the currency amount, on a daily pro-rata basis, and using, as reference, the positive indexes published during the period from the month preceding the month of maturity of the obligation until the month prior to the month of actual payment of the debt. After the adjustment, a penalty corresponding to ten percent (10%) and default interest of twelve percent (12%) per year, on a daily pro-rata basis, shall be applied to the unpaid installment, according to the linear methodology, based on the commercial calendar of three hundred sixty (360) days.</p> <p>b) in case of default of any non financial obligation: the amount used shall be adjusted based on the variation of the General Market Price Index (IGP-M), of Fundação Getúlio Vargas, or, in the absence of such index, by an index that preserves the currency amount, on a daily pro-rata basis, and using, as reference, the positive indexes published during the period from the month preceding the month of maturity of the obligation until the month prior to the month of actual payment of the debt. It shall be applied, also, to the amount used, duly adjusted, a penalty corresponding to ten percent (10%) and default interest of twelve percent (12%) per year, on a daily pro-rata basis, according to the linear methodology, based on the commercial calendar of three hundred sixty (360) days.</p> |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|---|---|
| <p>CLÁUSULA OITAVA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:</p> <p>Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do FINANCIADOR com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos pela FINANCIADA no cumprimento de quaisquer obrigações, não implicará a renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste contrato. Igualmente, fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.</p> <p>Parágrafo Único Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do FINANCIADOR, não implicando de forma alguma alteração das datas dos respectivos vencimentos ou das demais cláusulas e condições deste contrato, nem importará novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.</p> | <p>SECTION EIGHT - NON EXERCISE OF RIGHTS:</p> <p>The parties hereby expressly and irrevocably agree that any act of abstention by LENDER with respect to the rights to which it is entitled by virtue of this agreement, as well as the eventual tolerance or consent with delays, by BORROWER, with the compliance with any of the obligations, shall not constitute a waiver or withdrawal of those rights or faculties, which may be exercised at any time, and the conditions set forth in this Agreement shall not change in any circumstances whatsoever. Likewise, it is hereby agreed that such circumstances shall not bind LENDER with regard to future maturities and defaults.</p> <p>Sole Paragraph - Any receipt of the installments after the agreed deadlines shall be deemed as mere tolerance by LENDER, not implying, in any way, change of the dates of the respective maturities or other terms and conditions of this Agreement, nor shall imply innovation or modification hereof, including regarding the charges resulting from such default.</p> |
| <p>CLAUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES:</p> <p>Se a FINANCIADA tornar-se inadimplente quanto ao pagamento dos tributos estaduais, municipais ou federais na vigência deste Contrato, as liberações das parcelas deste financiamento serão automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da exigibilidade do respectivo crédito tributário, nos termos do artigo 151 da Lei Federal no. 5.172 de 25 de outubro de 1966, ou garantia total dos débitos, devidamente constituída, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Parágrafo Primeiro - A FINANCIADA</p> | <p>SECTION NINE - RELEASE SUSPENSION:</p> <p>If the BORROWER is in default in connection to the payment of the state, city and federal taxes during this Agreement, the releases of the installments hereunder shall be automatically suspended, except in cases of administrative or judicial challenge of the respective tax credit, provided that the enforceability suspension of the payment of the tax credit is proved, in accordance with Article 151 of Federal Law No. 5,172, dated October 25, 1966, or total guarantee of the debts, duly constituted, in accordance with current legislation.</p> <p>Paragraph One - BORROWER shall only</p> |

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

somente terá direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das obrigações, comprovada mediante apresentação, ao **FINANCIADOR** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, correspondentes às mencionadas obrigações.

Parágrafo Segundo - A suspensão automática das liberações de que trata o caput desta cláusula e eventual restabelecimento, nos termos do Parágrafo Primeiro, acarretam em:

I. perecimento, em definitivo, do direito de haver os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes ; e

II. improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, da carência e da amortização da dívida, estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará formalmente, ao **FINANCIADOR** e ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula que ensejem a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente Contrato.

Parágrafo Quarto - O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da apresentação, pela **FINANCIADA** ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões ou dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o caput e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula

be entitled to restoration of the releases of the financing after full regularization of the obligations, evidenced upon submission, to **LENDER** and **FINANCIAL AGENT**, of the certificates of no debts or debt certificate with clearance effects, corresponding to said obligations

Paragraph Two - The automatic suspension of the clearances set forth in the caput of this Section and eventual restoration in the terms of Paragraph One, having as consequence:

I. definite cancellation of the right to obtain the amounts of the releases concerning the period between the suspension date of the releases and the effective compliance with the obligations corresponding thereto; and

II. non-extension of the terms for use of the credit, the grace period and the amortization of the debt, as set forth in this instrument.

Paragraph Three - The **FINANCIAL AGENT** shall formally communicate **LENDER** and the **EXECUTIVE ENTITY** the occurrence of any of the assumptions set out in this Section, which give rise to the suspension of the releases of the installments arising from this Financing Agreement, within twenty-four (24) hours prior to the disbursement date, as set forth herein.

Paragraph Four - The reestablishment of releases, by **LENDER** and by the **FINANCIAL AGENT**, shall be made within 48 (forty eight) hours from the submission, by **BORROWER** to the **FINANCIAL AGENT**, of the certificates or documents proving compliance with the obligations referred to in the caput and the Paragraph One of this Section, the caput and the Paragraphs One and Two of Section Three.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|---|--|
| <p>Terceira.</p> <p>CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:</p> <p>O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:</p> <p>I - deixar de prestar informações referentes ao cumprimento das obrigações da FINANCIADA previstas neste contrato;</p> <p>II - dolo ou má fé na prestação das informações mencionadas no inciso I; e</p> <p>III. descumprimento pela FINANCIADA de qualquer das condições do presente contrato.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula, o FINANCIADOR, por intermédio do ÓRGÃO EXECUTOR ou do AGENTE FINANCEIRO, efetuará a notificação extrajudicial da FINANCIADA, para regularização da situação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação, sendo certo que no que compete à obrigações descritas nos inciso I e II da Cláusula Terceira do presente contrato, não se computará nesse prazo o período entre o inadimplemento da obrigação tributária e sua inscrição em dívida ativa.</p> <p>Parágrafo Segundo - Excedido o prazo de 60 (sessenta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, prorrogável por igual período, a pedido justificado da FINANCIADA, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira, incisos I e II, sem que a FINANCIADA tenha sanado a irregularidade, este Contrato poderá ser rescindido, em caráter definitivo, a exclusivo critério do FINANCIADOR, obrigando-se a FINANCIADA a ressarcir ao FINANCIADOR todo o valor já liberado e não liquidado nos termos dos Parágrafos</p> | <p>SECTION TEN - TERMINATION:</p> <p>This Agreement may be terminated in the following events:</p> <p>I - Do not provide information regarding the compliance of obligations of BORROWER established in this agreement;</p> <p>II - willful misconduct or bad faith in the provision of information mentioned in item I; and</p> <p>III - default by BORROWER of any conditions provided in this agreement;</p> <p>Paragraph One - On the occurrence of any of the events set out in items I, II and III of this Section, LENDER, by means of the EXECUTIVE ENTITY or the FINANCIAL AGENT, shall deliver an out of court notice to BORROWER so that the latter may regularize the situation, within sixty (60) days from the date of receipt of the notification, being understood that, relating to the obligations described on items I and II of Section Three of this Agreement, this term shall not include the period between the noncompliance with the tax obligation and its record as debt to the Federal Government.</p> <p>Paragraph Two - After the period of sixty (60) days laid down in Paragraph One, which may be extended for the same period with reasonable request by BORROWER, in case of noncompliance of any of the obligations provided for in Section Three, items I and II, given that the BORROWER have not solved the irregularity, this Agreement may be definitely terminated, at LENDER's sole discretion, and BORROWER shall be required to reimburse LENDER for the entire amount already released and unpaid in accordance to Paragraph Three and Four of Section Six, monetarily adjusted, plus the</p> |
|---|--|

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Terceiro e Quarto da Cláusula Sexta, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sétima deste instrumento, a partir de seu efetivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos encargos contratuais.

Parágrafo Terceiro - Caso a **FINANCIADA** e suas respectivas controladas, ou quaisquer empresas que participem do mesmo grupo de sociedades que possuam financiamento semelhante, venham a ter seu contrato de financiamento rescindido não farão jus a novas operações ao amparo do **FUNDES**, entendendo-se, para efeito do presente contrato, como grupo de sociedades, o grupo de empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário.

Parágrafo Quarto - Observado o disposto nas cláusulas 1.5, 1.6 e 1.7 do Acordo Programa - Anexo I do presente contrato, caso a **FINANCIADA** não complete substancialmente o projeto e inicie sua operação de fabricação no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da emissão da licença de instalação, a **FINANCIADA** deverá reembolsar o **FINANCIADOR** no montante do empréstimo que foi efetivamente utilizado, somente no que se refere à apuração de ICMS das operações de importação (incluindo a modalidade "por encomenda") de veículos.

Parágrafo Quinto - A **FINANCIADA** estará eximida de qualquer responsabilidade, multas ou consequências previstas nesta Cláusula Décima e na Cláusula Sétima, caso os eventos de inadimplemento ou de rescisão foram provocados por situações de justa causa elencadas nas cláusulas 1.5, 1.6 e 1.7 do Acordo Programa-Anexo I do presente contrato.

Parágrafo Sexto - A **FINANCIADA** poderá, a seu critério, cancelar a linha de crédito prevista nesta cláusula a qualquer tempo, mantidas todas as demais obrigações financeiras e não financeiras deste contrato

financial charges set out in Section Seven of this instrument, from its effective noncompliance, without prejudice to the payment of the contractual charges.

Paragraph Three - In case **BORROWER** and its subsidiaries and any other company from the same corporate group that has similar financing, and considering that their financing agreement is terminated, they shall not be qualified for any other operation regarding the FUNDES. A corporate group, for the purposes of this agreement, shall be considered as a group of companies which are directly or indirectly, under the same corporate control.

Paragraph Four - Subject to the provisions in sections 1.5, 1.6 and 1.7 of the Program Agreement-Exhibit I attached herein, if **BORROWER** does not substantially complete the project and commence its manufacturing operation within a period of five (5) years from the date of issuance of the installation licence, **BORROWER** shall reimburse **LENDER** for the amount of the financing that has been effectively used only in relation to the calculation of ICMS as regards to import (including the "on request" type) of vehicles.

Paragraph Five - **BORROWER** shall be exempted from any responsibility, fines or consequences established under this Section Ten and Section Seven, in case the default or termination events are caused by just cause events as listed in sections 1.5, 1.6 and 1.7 of the Program Agreement-Exhibit I attached herein.

Paragraph Six - **BORROWER** may, at its sole discretion, repay any outstanding amounts and cancel the line of credit provided for in this agreement at any time, provided that its financial and non-financial



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|---|---|
| (inclusive as previstas no ANEXO I deste instrumento). | obligations are maintained (including those set forth in Exhibit I hereto). |
| <p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:</p> <p>A FINANCIADA obriga-se, mediante solicitação do FINANCIADOR, no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogável por iguais períodos sucessivos, desde que comprovada impossibilidade pela FINANCIADA, fornecer ao FINANCIADOR, por intermédio do ÓRGÃO EXECUTOR e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ele designado, e ao AGENTE FINANCEIRO, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados destinados a comprovar que a FINANCIADA se encontra em situação econômico-financeira que lhe permita cumprir com as obrigações previstas neste contrato, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, em especial de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, estaduais, em especial mediante a comprovação de inexistência ou garantia total de débitos tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e de regularidade fiscal expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e municipais, apenas em seu nome, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral.</p> | <p>SECTION ELEVEN - SUPERVISION:</p> <p>BORROWER hereby undertakes, upon request of LENDER, within thirty (30) days, which may be extended for equal successive periods, provided that the impossibility by the BORROWER, to provide LENDER, through the EXECUTIVE ENTITY and/or any other component body indicated thereby, and the FINANCIAL AGENT, with documents or information requested by them, intended to evidence that BORROWER is in economic and financial situation that enables it to comply with the obligations provided for in this Agreement, such as: financial statements, balance sheets, interim balance sheets, minutes, certificates, including federal taxes, in particular regularity of situation before the Brazilian National Social Security Institute - INSS and the Brazilian Unemployment Severance Fund - FGTS, Certificate of Clearance of Labor Debts - CNDT, state taxes, in particular through the proof of lack or total guarantee of tax debts, issued by the Office of the Attorney General of the State - PGE and tax regularity issued by the Secretary of Treasury of the State - SEFAZ, and the Municipality, only in its name, aiming at supervising its registration status.</p> |
| <p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMISSÕES:</p> <p>A FINANCIADA obriga-se ao pagamento das seguintes comissões:</p> <p>I. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS - O ÓRGÃO EXECUTOR e o AGENTE FINANCEIRO farão jus, cada um, a título de remuneração de custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela autorizada do financiamento contratado, no dia 28 de</p> | <p>SECTION TWELVE - THE FEES:</p> <p>BORROWER undertakes to pay the following fees:</p> <p>I - ADMINISTRATION FEE DUE BY REASON OF THE REIMBURSEMENT OF OPERATING COSTS - The EXECUTIVE ENTITY and the FINANCIAL AGENT shall be entitled, each one, as remuneration of the operating costs, to zero point five percent (0.5%) of the amount of each authorized installment of the contracted financing, on the 28th day of each</p> |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

cada mês, cabendo, ainda, ao **AGENTE FINANCEIRO** 0,7% (sete décimos por cento) e ao **ÓRGÃO EXECUTOR** 0,3% (três décimos por cento) de cada valor de pagamento realizado pela **FINANCIADA** durante todo o período de vigência deste contrato, a título de juros, amortização, e todo e qualquer encargo incidente nas parcelas ou saldo devedor até mesmo na hipótese de liquidação nos termos dos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Sexta na respectiva data de vencimento;

II. COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Devida ao **AGENTE FINANCEIRO** em razão de pedido da **FINANCIADA**, para modificação que seja de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do presente instrumento, comissão essa no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, observados os limites mínimo de observados os limites mínimo de 2.010,18 (dois mil e dez inteiros e dezoito centésimos) UFIR-RJ e máximo de 16.081,48 (dezesseis mil e oitenta e um inteiros e quarenta e oito centésimos) UFIR-RJ ou qualquer outra unidade que vier a substituí-la.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das comissões a que se refere o *caput* desta Cláusula dar-se-á contra avisos de cobrança enviados pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **FINANCIADA** com antecedência mínima de 04 (quatro) dias das datas dos respectivos pagamentos e será efetuado na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste instrumento, cabendo ao **AGENTE FINANCEIRO** partilhar seu montante em porções previstas no inciso I do *caput* desta Cláusula, não podendo ser a **FINANCIADA** responsabilizada de qualquer forma pelo não repasse dos valores pelo **AGENTE FINANCEIRO** ao **ÓRGÃO EXECUTOR**, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso de cobrança pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os

month, and the **FINANCIAL AGENT** shall also be entitled to zero point seven percent (0.7%) and the **EXECUTIVE ENTITY** shall also be entitled to zero point three percent (0.3%) of each amount of payment made by the **BORROWER**, during the entire effectiveness of this Agreement, as interests, amortization, and any and all charge levied on the installments or debt balance, even in the event of liquidation pursuant to Paragraphs Four and Five of Section Six, in the respective expiration dates.

II. AGREEMENT AMENDMENT FEE - Due to the **FINANCIAL AGENT** by reason of request by **BORROWER**, for any amendment that is of its exclusive interest, of any conditions hereunder. The fee shall correspond to zero point zero two percent (0.02%) of the amount of the debt balance, at the date of the request, subject to the minimum limits two thousand and ten and eighteen (2.010,18) UFIR-RJ and a maximum of sixteen thousand, eighty one and forty eight (16.081,48) UFIR-RJ or any other unity that replaces it.

Paragraph One - The payment of the fees referred to in the *caput* of this Section shall be made upon collection notices sent by the **FINANCIAL AGENT** to the **BORROWER**, within four (04) days from the respective payment dates and shall be made as set forth in Paragraph Two of Section Six of this instrument, and the **FINANCIAL AGENT** shall share its amount in the portions provided for in Item I of this Section, and **BORROWER** may not be held liable, in any way whatsoever, for the non-transferring of the amounts by the **FINANCIAL AGENT** to the **EXECUTIVE ENTITY**, being hereby agreed that the non-receipt of such notices by **BORROWER** does not exempt it from complying with the obligation to repay the respective amounts on the agreed dates.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--|--|
| <p>respectivos valores nas datas pactuadas.</p> <p>Parágrafo Segundo - A comissão de que trata o inciso I do <i>caput</i> desta Cláusula será sempre devida, ainda que a FINANCIADA utilize a prerrogativa das compensações prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.</p> | <p>Paragraph Two - The fee referred to in Item I of this Section shall always be due, even if the BORROWER uses the prerogative of the compensations provided for in Section Thirteen of this Agreement.</p> |
| <p>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO DO FINANCIADOR:</p> <p>Caso o FINANCIADOR deixe de liberar qualquer das parcelas do financiamento previstas na Cláusula Segunda, a FINANCIADA deverá realizar compensação dos valores não repassados, na data fixada no presente instrumento, com valores relativos aos tributos estaduais devidos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, observado o procedimento estabelecido na Lei Estadual nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei Estadual nº 3.347/99.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Contrato, entendem-se como tributos estaduais devidos pela FINANCIADA ao FINANCIADOR, na forma do <i>caput</i> desta cláusula, no que se refere ao ICMS, o valor efetivamente apurado pela FINANCIADA e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração.</p> <p>Parágrafo Segundo - Não se enquadra no conceito de ICMS apurado, o ICMS devido pela FINANCIADA na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária e nem o ICMS devido nas operações de importação, desde que referidas operações não estejam sujeitas ao diferimento do imposto.</p> <p>Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o FINANCIADOR não liberar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a FINANCIADA compensará, no mês seguinte, o valor da parcela do financiamento não liberada com o montante do ICMS devido no período de apuração.</p> | <p>SECTION THIRTEEN - DEFAULT BY LENDER:</p> <p>If LENDER fails to release any of the installments of the financing provided for in Section Two, the BORROWER shall proceed the compensation of the amounts not transferred, within the time limits set out in this instrument, with amounts related to state taxes owed by BORROWER to LENDER, subject to the proceeding established in State Law No. 2,823/97, with the wording introduced by the State Law No. 3,347/99.</p> <p>Paragraph One - For the purposes of this Agreement, it shall be deemed as state taxes owed by BORROWER to LENDER, according to the <i>caput</i> of this Section, with regard to ICMS, the amount effectively calculated by the BORROWER and due to the LENDER, in the system of regular calculation, in accordance with the laws in force on the calculation date.</p> <p>Paragraph Two - Calculated ICMS shall not include the ICMS due by BORROWER as substitute taxpayer in transactions subject to the system of tax substitution and neither the ICMS due in import operations, provided that such operations are not subject to tax deferral.</p> <p>Paragraph Three - In the event that LENDER does not deposit the installments related to the financing hereunder, BORROWER shall compensate, in the following month, the amount of the installment of the financing not deposited with the amount of ICMS due in the</p> |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

Uma vez apresentados os documentos fiscais mencionados no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda deste contrato, após a referida compensação, restarão realizadas todas as obrigações da **FINANCIADA** relativas ao ICMS do referido período de apuração com relação aos valores compensados, pagos e incontroversos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o valor da parcela não repassada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do ICMS a que se refere o *caput*, será permitido compensar crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** seja titular para com o imposto apurado e devido no mês subseqüente, adotando-se o mesmo critério para os meses subseqüentes, sendo vedada a dedução tributária, de qualquer espécie, que não obedeça ao disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Caso exerça o direito à compensação a que se refere esta Cláusula, a **FINANCIADA** estará isenta dos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quinta, assim como da correção do valor compensado com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação, no mês de referência de apuração

Parágrafo Sexto - O direito à compensação do ICMS de que trata esta Cláusula não implica o reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

Parágrafo Sétimo - A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quinta e Sexta do presente instrumento, os valores objeto da compensação prevista nesta Cláusula, nos termos e condições estipulados na Cláusula Segunda.

calculation period. Once presented the documents mentioned on Paragraph Four of Section Two of this Agreement, , upon the referred compensation, will remain carried all obligations of **BORROWER** related to ICMS of such period with respect to the offset, paid and uncontroversial amounts shall be considered settled.

Paragraph Four - In the event that the amount of the installment not deposited by **LENDER** exceeds the ICMS amount referred to in the *caput*, **BORROWER** shall be allowed to compensate financial credit to which it is entitled with the tax receivable and due in the following month, adopting the same criteria for the subsequent months, being forbidden tax deduction, of any kind, which does not comply with the provisions in this Section.

Paragraph Five - If **BORROWER** exercises its right to compensation referred to in this Section, it shall be exempted from financial charges referred to in Section Five, as well as adjustment of the amount compensated with respect to the period between the date scheduled for release of the installment and the date of the exercise of the right to compensation, in the reference month for calculation.

Paragraph Six - The right to compensation of the ICMS referred to in this Section does not entail the recognition by **LENDER** of the regularity of the tax bookkeeping of the **BORROWER** and neither approval of tax entry related to the amounts calculated and subject matter of compensation by the **BORROWER**.

Paragraph Seven - **BORROWER** hereby recognizes, for all legal purposes, as net and certain debt, to be paid as set forth in Sections Five and Six hereof, the amounts subject matter of the compensation provided for in this Section, pursuant to the terms and conditions set forth in Section Two.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|---|--|
| <p>Parágrafo Oitavo - A FINANCIADA deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no primeiro dia útil após a data prevista para a liberação da parcela FUNDES, conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, o extrato bancário da conta-corrente aberta no Estado do Rio de Janeiro para fins de recebimento das parcelas do financiamento, estipulada no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda, a fim de se comprovar a ausência de depósito da parcela creditícia pelo FINANCIADOR.</p> | <p>Paragraph Eight - BORROWER shall submit to the FINANCIAL AGENT, at the first business day after the date scheduled for the release of the installment of FUNDES, as set forth in Paragraph Three of Section Two, the bank statement of the checking account open in the State of Rio de Janeiro for purposes of receiving the installments of the financing, as set forth in Paragraph Five of Section Two, in order to prove the absence of deposit of the credit installment by LENDER.</p> |
| <p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL:</p> <p>Pelo presente instrumento, a FINANCIADA autoriza o AGENTE FINANCEIRO a fornecer ao FINANCIADOR, por intermédio do ÓRGÃO EXECUTOR ou de outro órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro.</p> | <p>SECTION FOURTEEN - SPECIAL AUTHORIZATION:</p> <p>By the present instrument, the BORROWER authorizes the FINANCIAL AGENT to provide the LENDER, through the EXECUTIVE ENTITY or any component body indicated thereby, with the information relevant to the analysis of its registration status.</p> |
| <p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA:</p> <p>A FINANCIADA, neste ato, declara que:</p> <p>I. Se compromete a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, declaração informando a existência de ações, firmada por seus representantes legalmente constituídos, e na forma que vier a ser exigida pelo FINANCIADOR, de que figura como ré em ação judicial cujo desfecho afete ou venha a afetar sua situação econômico-financeira ou prejudique ou venha a prejudicar o cumprimento das obrigações ora assumidas.</p> <p>II. Não obstante qualquer das disposições pactuadas neste contrato, a FINANCIADA, para fins de alinhamento com as suas praticas de gestão, concorda que o valor de endividamento referente(s) a(s) parcela(s) de financiamento liberada(s) e devida(s) ao FINANCIADOR, nos casos aqui previstos, apenas poderá exceder o valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de</p> | <p>SECTION FIFTEEN - BORROWER'S SPECIAL REPRESENTATION:</p> <p>BORROWER hereby represents that:</p> <p>I. It undertakes to present, within thirty (30) days, statement informing the existence of shares, signed by its legally constituted representatives, and as may be required by LENDER, that is the defendant in a lawsuit whose outcome affects or may affect its economic and financial situation or impairs or may impair the obligations herein assumed.</p> <p>II. Notwithstanding any of the provisions hereby agreed, BORROWER, for purposes of alignment with its management practices, agree that the value of debt related to the financing installments released and due to the LENDER, in the cases provided for herein, shall only exceed the amount of R\$ 35,000,000.00 (thirty-five million reais) (equivalent on this date to approximately £</p> |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--|--|
| <p>reais) (equivalente nesta data a aproximadamente £10.000.000,00 (dez milhões de libras esterlinas) com a anuência da Jaguar Land Rover Ltd- Reino Unido, sem prejuízo de eventuais alterações do valor previsto neste parágrafo a critério das partes.</p> | <p>10,000,000.00 (ten million pounds) with the consent of Jaguar Land Rover Ltd- UK, being any changes to the amount provided under this paragraph subject to approval by the parties.</p> |
| <p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS INCIDENTES:</p> <p>A FINANCIADA declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, ou de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade.</p> | <p>SECTION SIXTEEN - TAXES LEVIED:</p> <p>The BORROWER represents that it shall assume the sole responsibility for the payment of the Tax on Financial Transactions (IOF), as well as any other tax on credit transactions that shall be set up and that may be of its responsibility.</p> |
| <p>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES:</p> <p>O presente contrato será publicado pelo FINANCIADOR, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias após sua publicação.</p> | <p>SECTION SEVENTEEN - PUBLICATIONS AND COMMUNICATIONS:</p> <p>The present agreement shall be published by the LENDER, in extract in the Official Gazette of the State of Rio de Janeiro, within 20 (twenty) days after its executions, and shall be sent to Court of Auditors of the State of Rio de Janeiro and to the competent body for budget control, within 5 (five) days from the publication of the extract.</p> |
| <p>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE:</p> <p>Todas as informações que sejam de propriedade da FINANCIADA, inclusive, mas não se limitando a dados, informações comerciais, especificações técnicas e outras, sejam elas divulgadas por escrito, verbalmente ou por outros meios no âmbito deste contrato, deverá ser tida e tratada, para todos os efeitos, como informação confidencial e não poderá ser divulgada a terceiros, exceto quando requerido por lei, decisão judicial ou requerimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.</p> | <p>SECTION EIGHTEEN - CONFIDENTIALITY:</p> <p>All information that is owned by the BORROWER, including, but not limited to data, commercial information, technical specification, and others disclosed thereto in writing, orally or by any other means under this agreement, shall be read and treated, for all effects, as confidential information and may not be disclosed to third parties, except when required by law, court decision or at the State of Rio de Janeiro's Court of Auditors' request.</p> |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|---|--|
| <p>CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS:</p> <p>São partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento os seguintes Anexos:</p> <p>I - Acordo Programa; II - Cronograma físico e financeiro do projeto. III - Cronograma de Desembolso</p> | <p>SECTION NINETEEN - EXHIBITS:</p> <p>The following exhibits are an integral and inseparable part of this instrument:</p> <p>I - Program Agreement; II - Physical and financial Schedule of the project; III - Disbursement Schedule</p> |
| <p>CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA:</p> <p>O presente contrato entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial e vigorará até o integral cumprimento, pelas partes, das obrigações nele estabelecidas.</p> | <p>SECTION TWENTY - TERM:</p> <p>The present agreement becomes effective from the date its extract is published on the Official Gazette, and shall be in force until the obligations hereunder are fully complied with by the parties.</p> |
| <p>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO:</p> <p>Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.</p> | <p>SECTION TWENTY ONE - JURISDICTION:</p> <p>The courts of the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, shall have exclusive jurisdiction to settle any dispute arising out of this agreement.</p> |
| <p>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:</p> <p>Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.</p> | <p>SECTION TWENTY TWO - EXPENSES:</p> <p>The resources to be disbursed by the State in the following exercises shall be included in the respective budgets.</p> |
| <p>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES:</p> <p>Se o FINANCIADOR conceder tratamento mais favorável para empresas do setor automotivo estabelecidas no Rio de Janeiro no âmbito do FUNDES ou de qualquer outra estrutura de financiamento semelhante, no que tange a condições de pré-pagamento e no que tange ao limite e demais condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, referido tratamento deverá ser estendido para a FINANCIADA, desde que haja equilíbrio entre eventuais condições mais favoráveis e respectivas exigências mais rigorosas.</p> | <p>SECTION TWENTY THREE - OTHER CONDITIONS:</p> <p>If the LENDER grants a more favorable treatment to companies of the automotive sector established in Rio de Janeiro under FUNDES or any other similar financing structure, in relation to the conditions of pre-payment and other provided conditions, established in the First Paragraph of the Section Two, such treatment shall be extended to the BORROWER, as long as there is balance between eventual favorable conditions and respective more stringent requirements</p> |

[Handwritten signatures and initials]



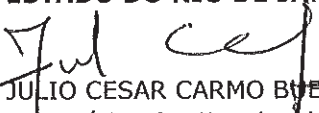







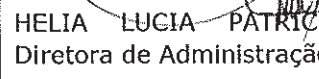

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|---|---|
| <p>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA:</p> <p>A FINANCIADA está dispensada de garantia, conforme o disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 6.661/2014.</p> <p>Parágrafo Único - Excepcionalmente ao disposto no caput desta Cláusula, na hipótese da FINANCIADA não exercer o direito de liquidação antecipada das parcelas do financiamento de que tratam os Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto da Cláusula Sexta, optando pelo pagamento nas condições ajustadas no caput da mesma Cláusula Sexta, a FINANCIADA obriga-se, em tal circunstância, a constituir garantias, que deverão ser previamente aceitas pelo FINANCIADOR, equivalentes a 100% (cem por cento) do saldo devedor do financiamento, a serem avaliados pelo AGENTE FINANCEIRO e aceitas pelo FINANCIADOR.</p> | <p>SECTION TWENTY FOUR - GUARANTEE:</p> <p>The BORROWER is hereby waived to present any guarantee, pursuant to the Section 4 of the State Law No. 6.661/2014.</p> <p>Sole Paragraph - As exception to the provision established in the caput of this Section, in the case the BORROWER does not exercise the right of pre-payment of the financing installments provided in the Paragraphs Third, Fourth and Fifth of the Section Six, and chooses to pay under the conditions agreed in the caput of the Section Six, the BORROWER undertakes, in such circumstance, to constitute guarantees, which must be previously accepted by the LENDER, equivalent to 100% (one hundred per cent) of the debt balance of the financing, to be evaluated by the FINANCIAL AGENT and approved by LENDER.</p> |
| <p>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:</p> <p>Na hipótese de divergência ou conflito entre quaisquer disposições deste Contrato e do Acordo Programa, celebrado, na data de 05 de Dezembro de 2013 entre o Estado do Rio de Janeiro, a Jaguar e Land Rover Brasil, Importação e Comércio de Veículos Ltda., o Município de Itatiaia e a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro ("<u>Acordo Programa</u>"), que constitui parte integrante e inseparável deste Contrato, prevalecem as disposições deste Contrato.</p> <p>Parágrafo Único - Este Contrato é celebrado nas versões em Português e Inglês, ficando certo que a versão em Português prevalecerá sobre a versão em Inglês em caso de divergência.</p> | <p>SECTION TWENTY FIVE - FINAL PROVISIONS:</p> <p>In the case of discrepancy or conflict among any of the provisions of this Agreement and the Program Agreement, entered into between the State of Rio de Janeiro, Jaguar e Land Rover Brasil, Importação e Comércio de Veículos Ltda., the City of Itatiaia and the Rio de Janeiro State's Industrial Development Company - CODIN on December 05 2013 ("<u>Program Agreement</u>"), that constitutes an integral and inseparable part of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.</p> <p>Sole Paragraph - This Agreement is execute in Portuguese and English. In accordance with the Brazilian laws, the Portuguese version shall prevail over the English version in case of dissent.</p> |
| <p>E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias, perante as testemunhas abaixo.</p> | <p>IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto execute this instrument before the undersigned witnesses:</p> |

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|---|---|
| Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014. | Rio de Janeiro, april 16 th , 2014. |
| FINANCIADOR: | LENDER: |
| ESTADO DO RIO DE JANEIRO  JULIO CESAR CARMO BUENO Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços | STATE OF RIO DE JANEIRO  JULIO CESAR CARMO BUENO Secretary for Energy, Industry, Service and Economic Development |
| FINANCIADA: | BORROWER: |
| JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  FABIAN KELLYN GOMES Administrador | JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  FABIAN KELLYN GOMES Manager |
|  FABIO PENTEADO DE ARRUDA ZAMITH Administrador |  FABIO PENTEADO DE ARRUDA ZAMITH Manager |
| AGENTE FINANCEIRO: | FINANCIAL AGENT: |
| AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO  JOSÉ DOMINGOS VARGAS Presidente | STATE PROMOTION AGENCY - AGERIO  JOSÉ DOMINGOS VARGAS Chief Executive Officer |
|  HELIA LUCIA PATRICIA DE AZEVEDO Diretora de Administração e Finanças |  HELIA LUCIA PATRICIA DE AZEVEDO Financial Officer |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
 Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|---|---|
| <p>ÓRGÃO EXECUTOR:</p> <p>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CODIN</p> <p>MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO Diretora-Presidente</p> <p>BRUNO TABORDA DOS GUARANYS Diretor de Novos Negócios</p> <p>TESTEMUNHAS:</p> <p>1. _____ Nome: _____ CPF/MF nº: _____</p> <p>2. _____ Nome: _____ CPF/MF nº: _____</p> | <p>EXECUTIVE ENTITY:</p> <p>RIO DE JANEIRO STATE INDUSTRIAL DEVELOPMENT COMPANY - CODIN</p> <p>MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO Chief Executive Officer</p> <p>BRUNO TABORDA DOS GUARANYS New Projects Officer</p> <p>WITNESSES:</p> <p>1. _____ Name: _____ Taxpayer's ID [CPF/MF] No.: _____</p> <p>2. _____ Name: _____ Taxpayer's ID [CPF/MF] No.: _____</p> |
|---|---|

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: BRUNO TABORDA DOS GUARANYS
 (X00000050385)
 Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014. Conf. por: _____
 Em testemunho _____ da verdade. Serventia : 4.32
 36% TJ+FUNDOS : 1.53
 Total : 5.85
 Geovani Alves Cunha - Aut.
 EAER-72340 AYE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
 Geovani Alves Cunha
 Escrevente
 CTPS nº 64919
 Série 158 RJ
 Art. 20 § 3º Lei 9.951/94
 OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES
 LOPES RIBEIRO (X00000050304)
 Rio de Janeiro, 24 de abril de 2014. Conf. por: _____
 Em testemunho _____ da verdade. Serventia : 4.20
 36% TJ+FUNDOS : 1.50
 Total : 5.70
 Geovani Alves Cunha - Aut.
 EAER-72395 CGD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
 Geovani Alves Cunha
 Escrevente
 CTPS nº 64919
 Série 158 RJ
 Art. 20 § 3º Lei 9.951/94
 OFÍCIO DE NOTAS - RJ